Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

REQUERIMENTO Nº - 7341/2025

Requer a realização de uma Audiência Pública para debater os riscos da implementação de políticas contraceptivas voltadas para crianças e adolescentes por meio da implantação de Implanon.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Jorge Pinheiro, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, e após ouvido o Plenário, requer a realização de Audiência Pública para debater os riscos e os malefícios da implementação de políticas contraceptivas voltadas para crianças e adolescentes por meio da implantação de Implanon (bastão com cerca de 4 cm, que libera doses regulares de *etonogestrel* e tem duração de até três anos).

Reportagens recentes do *Diário do Nordeste* e do portal Ceará Agora informam que o implante subdérmico *Implanon* vem sendo ofertado em postos de saúde e maternidades da rede municipal de Fortaleza para crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos, mediante avaliação por equipes multiprofissionais. Essa estratégia, segundo a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), buscaria ampliar o acesso a métodos contraceptivos de longa duração a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a reduzir os índices de gravidez na adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a proteção integral da criança, definida como pessoa de até 12 anos incompletos, e do adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos de idade, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444-8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
CEP 60810-460 – Fortaleza/CE

Já o Decreto-Lei 2.842/1940 (Código Penal Brasileiro), que tipifica o crime de estupro de vulnerável como o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos de idade (art. 217-A). Logo, qualquer ato sexual envolvendo crianças e adolescentes de 0 a 14 anos pressupõe uma situação de abuso, configurando conduta criminosa, não podendo ser tolerada pelo Estado, muito menos admitida pelos agentes estatais na implementação de políticas públicas.

Além disso, o uso de hormônios sintéticos por crianças e adolescentes pode interferir no desenvolvimento puberal e na saúde reprodutiva futura, podendo ocasionar danos irreparáveis e violar frontalmente o princípio da proteção integral.

Finalmente, não é desprezível a perspectiva de que políticas como as descritas tenham como efeito o estímulo à sexualização precoce de crianças e adolescentes, merecendo atenção dos gestores públicos maiores cuidados da administração, sob o crivo da opinião pública e dos princípios consagrados no ordenamento.

Por todas as razões expostas e levando em consideração a necessidade de garantir a proteção integral da infância e da adolescência, propomos a realização de audiência pública, de modo a ouvir os representantes dos diversos setores interessados e contribuir para a implementação de políticas públicas condizentes com a dignidade humana.

Nestes termos, pede deferimento.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB